



PROJETO DE LEI Nº 039 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Técnico de Enfermagem e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, para atuar na Secretaria de Saúde, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem	04	R\$2.172,95	40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As atribuições e demais disposições do cargo de Técnico de Enfermagem de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 4º Será realizado processo seletivo simplificado, de prova de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 039/2021 que “Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Técnico de Enfermagem e dá Outras Providências” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para a contratação emergencial de Técnicos de Enfermagem, com objetivo de dar continuidade aos serviços prestados junto as Unidades Básicas de Saúde.

Tendo em vista, a aposentadoria de servidoras efetivas, uma vez que com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019 (data da entrada em vigor), tornou-se obrigatório o rompimento do vínculo entre a Administração Pública e o Servidor, a partir da sua aposentação pelo Regime Geral da Previdência Social.

Dessa forma, o Município deverá proceder a exoneração de todos os servidores públicos que tenham a sua aposentadoria concedida após a entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Ainda, levando em conta a recente TESE DE REPERCUSSÃO GERAL nº 1150, oriundo do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 1302501, que trata acerca da exoneração/demissão também dos servidores que se aposentaram antes da alteração da lei, ou seja, antes de 2019.

Assim, necessário a organização acerca do referido cargo e a contratação para suprir as vagas existentes.

Importante esclarecer que, o cargo de Técnico de enfermagem virá em substituição ao atual cargo de auxiliar de enfermagem, sendo este último cargo em extinção, conforme previsão no art. 24 da Lei municipal 716/2013.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 24 É declarado excedente e ficará automaticamente extinto, no momento que vagar o cargo de provimento efetivo de Cargo de Telefonista, Padrão 03; Cargo de Auxiliar de Eletrecista, Padrão 04; Cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 06.

Ainda, importante esclarecer que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu inciso IV, do artigo 8º, excepciona a possibilidade de contratação de profissional temporário. Logo, não há vedação quanto à contratação de Técnico de Enfermagem pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, presentes os requisitos da excepcionalidade, interesse público e também o caráter transitório da medida.

Considerando a importância da matéria e sendo esta a única possibilidade para a continuidade aos serviços prestados junto as Unidades Básicas de Saúde, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil, levando em consideração o tempo despendido para a realização do processo seletivo.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ANEXO I

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NIVEL: II PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados ao paciente durante a assistência à saúde, na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho, executar atividades de assistência de enfermagem excetuadas as privativas do enfermeiro e, prestação de assistência à parturiente e ao parto normal, identificação das distócias obstétricas e tomadas de providências até a chegada do médico, realização de episiotomia e episiorrafia, com a aplicação de anestesia local, quando necessária e integrar a equipe de saúde e demais atribuições correlatas. Juntamente com o pessoal da enfermagem deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem. Sob a supervisão, orientação e direção do enfermeiro poderá preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como, ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controles hídricos, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclima, enema e calor ou frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, realizar teste e proceder à sua leitura, para subsídio e diagnóstico, colher material para exames laboratoriais, prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, circular em sala de cirurgia e, se necessário instrumentar, executar atividades de desinfecção e esterilização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive, alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

unidade de saúde, integrar a equipe de saúde, participar de atividades de educação em saúde inclusive orientar os paciente na Pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas, auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação dos programas de educação para a saúde. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes, participar dos procedimentos pós-morte. Estes também sob a supervisão do enfermeiro. Ainda deverá executar atividades correlatas. Desenvolver junto com os Agentes Comunitário de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir quando solicitado, com o trabalho dos agente comunitários de saúde nos que se refere as visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando melhor garantir uma monitoria de suas condições de saúde; executar segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças-crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; dirigir veículo, quando necessário para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo; exercer outras tarefas afins;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

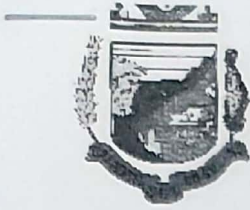
- a) Escolaridade: Ensino Médio de Técnico em Enfermagem e Registro no Respectivo Conselho de Classe.
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Outras: Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Of nº 316/21

Tiradentes do Sul-RS, 29 de novembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Câmara de Vereadores

Protocolo nº 103 / 2021

MENSAGEM EXPLICATIVA

29/11/2021

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Mensagem Explicativa ao Projeto de Lei nº 039/2021, de 03 de novembro de 2021 - que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Técnico de Enfermagem e dá Outras Providências."

MENSAGEM EXPLICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2021:

Acerca da solicitação, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Considerando que ocorreu a aposentadoria de 01 (uma) auxiliar de enfermagem e tendo em vista que com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019 (data da entrada em vigor), tornou-se obrigatório o rompimento do vínculo entre a Administração Pública e o Servidor, a partir da sua aposentação pelo Regime Geral da Previdência Social.

Dessa forma, o Município deverá proceder a exoneração de todos os servidores públicos que tenham a sua aposentadoria concedida após a entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Ainda, levando em consideração a recente TESE DE REPERCUSSÃO GERAL nº 1150, oriundo do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 1302501, que trata acerca da exoneração/demissão também dos servidores que se aposentaram antes da alteração da lei, ou seja, antes de 2019, nesse sentido, temos 02 (duas) auxiliares de enfermagem que estão em processo judicial em andamento, pendente de julgamento definitivo.

Por fim, 01 (uma) auxiliar de enfermagem que ao aposentar-se também será exonerada de imediato com base Emenda Constitucional nº 103/2019.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br


Importante mencionar novamente que, o cargo de Técnico de enfermagem virá em substituição ao atual cargo de auxiliar de enfermagem, sendo este último cargo em extinção, conforme previsão no art. 24 da Lei municipal 716/2013.

Assim, visando a organização dos cargos para que o mesmo não fique sem profissional para o atendimento à população necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Destaca-se que os profissionais serão chamados conforme forem vagando os cargos. Contudo a aprovação nos termos propostos permite maior organização para que os atendimentos não sejam prejudicados em momento algum.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Alceu Diel
Prefeito

Exm. Senhor.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tiradentes do Sul - RS.